



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:15852 /7 / 2024
DATA: 26/07/2024- 14:01:44
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A
SENHA: 31B1IYE

Comli

lot 50277

Pedido de Impugnação | Pregão Eletrônico n.º 003/2024



De Sergio Lucas Ferreira de Albuquerque <sergio.albuquerque@alloha.com>
Para licitacao@araruama.rj.gov.br <licitacao@araruama.rj.gov.br>
Cópia Ana Kaylane Araujo de Sousa <ana.kaylane@alloha.com>, Jose Maicon Morais da Silva <maicon.morais@alloha.com>, Yasmin das Gracas Cruz Silva <yasmin.csilva@alloha.com>, Ana Claudia Carvalho Guilherme <ana.guilherme@alloha.com>, Samara Regina Nunes de Oliveira <samara.regina@alloha.com>, Raonyr Tavares <raonyr.tavares@alloha.com>
Data 25/07/2024 17:39

Complete_with_Docusign_IMPUGNACAO_-ARARUAMAp.pdf (~901 KB) 2024JUR037—Procurao—DB3—Governo-pdf-D4Sign (1).pdf (~1.3 MB)
CNH DANIEL ATUALIZADA.pdf (~278 KB) CNH JOÃO CARLOS.pdf (~282 KB) RG casada Joyce 1.pdf (~1.3 MB)

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A),

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35, localizada na Av. da Abolição, nº 4166, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP nº 60.185-082, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em face do item 11 e do subitem 12.3.4 do Instrumento Convocatório, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

Atenciosamente,

Sergio Albuquerque | Estagiário/Licitações

www.alloha.com | (85) 2180 - 7240



=== TERMO DE RESPONSABILIDADE De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, temos o dever legal de proteger todas as informações que coletamos de você. As informações contidas neste e-mail e quaisquer anexos podem ser privilegiados ou confidenciais e destinados ao uso exclusivo do destinatário original. Se você recebeu este e-mail por engano, avise o remetente imediatamente e exclua o e-mail, incluindo o esvaziamento da caixa de e-mail excluídos.

=== DISCLAIMER Under the General Law on Personal Data Protection (LGPD), law no. 13,709, of august 14, 2018, we have a legal duty to protect any information we collect from you. Information contained in this email and any attachments may be privileged or confidential and intended for the exclusive use of the original recipient. If you have received this email by mistake, please advise the sender immediately and delete the email, including emptying your deleted email box.

Prefeitura Municipal de Araruama
Pregão Sob o nº 15852
Fis nº 02
Em 26/07/2024
Assinatura: [Assinatura]



DB3Telecom

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A),

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35, localizada na Av. da Abolição, nº 4166, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP nº 60.185-082, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face do item 11 e do subitem 12.3.4 do Instrumento Convocatório, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Qualquer pessoa poderá impugnar o certame ou solicitar esclarecimentos, devendo o pedido ser protocolado em até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, tudo em conformidade com o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Assim, considerando as condições legais e editalícias para o cabimento da tempestiva impugnação, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

3. Trata-se de certame publicado pela Prefeitura Municipal de Araruama, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de solução centralizada de voz IP, incluindo a disponibilidade de técnico in loco para as estruturas de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, baseados em protocolo SIP e tecnologias VoIP, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital.
4. Após análise do instrumento convocatório, constatou-se a configuração de irregularidade em seu texto, notadamente quanto ao item 11 e subitem 12.3.4 do Instrumento Convocatório, a seguir colacionado:

Processo nº 15852
14. 03
Carlos





11. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do início do mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fig. I - Trecho do item 11 do Instrumento Convocatório.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (**Anexo V - Análise Econômico-financeira**), acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

Processo nº 25852
 04
 Lemos

Fig. II - Trecho do subitem 12.3.4 do Instrumento Convocatório.

5. A retificação do disposto é necessária, uma vez que i) o prazo ofertado para o recebimento do serviço contratado é inexecutáveis; ii) deve sempre ser preservado o princípio de competitividade do certame.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1. DA CONFIGURAÇÃO DE PRAZO INEXEQUÍVEL NAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. HIPÓTESE DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO CERTAME

6. Conforme já exposto brevemente, o Instrumento Convocatório em análise, em seu item 11, estabelece o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento do serviço contratado, contado no início do mês pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,





mediante termo detalhado, quando ~~verificado~~ o cumprimento das exigências de caráter técnico.

DB3Telecom

7. O prazo acima elencado é desarrazadamente curto para a implantação de um serviço da natureza do que se deseja contratar com a qualidade necessária, levando a um obstáculo operacional desnecessário e que pode prejudicar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

8. Frise-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento uníssono no que concerne à exigência de prazo desarrazado para a execução do contrato, senão veja-se:

Enunciado: Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, **devem manter escrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.** (Acórdão 584/2004-Plenário. Data da Sessão: 19/05/2004. Relator: Ubiratan Aguiar).

Enunciado: É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazos exíguos para execução de serviços. (Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara. Data da sessão: 13/09/2011).

Processo nº 75852
146. 05
Carla

9. Ora, embora a discricionariedade exista para que o administrador adote a providência adequada para o caso, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, é arbitrária.

10. Nesse interim, com vistas ao Princípio da Razoabilidade, exige-se a ponderação das exigências. Cita-se o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO sobre essa matéria:

“Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis as condutas desarrazadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração as situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento as finalidades da lei atributiva da discricionariedade manejada.”

11. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

Enunciado: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo





DB3Telecom

dos certames. (...) (Acórdão n. 539/2007/Plenário. Data da sessão: 04/04/2007. Relator: Marcos Bemquerer).

Enunciado: A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade. (Acórdão 2066/2016-Plenário. Data da Sessão: 10/08/2016. Relator: Augusto Sherman).

Processo nº 15852
1ª. 06
Carla

12. Por fim, em recente julgado, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu sobre a possibilidade de retificar o Edital da seguinte forma:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EDITAL - NOVAS EXIGÊNCIAS - SEM ALTERAÇÃO NO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - O processo licitatório, como exigência obrigatória na Administração Pública, tem objetivos de proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e de assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios que pretende realizar com particulares - O edital vincula os licitantes e a Administração Pública - O edital torna público o processo licitatório, fixa o seu objeto, bem como as condições para a participação dos interessados e o cumprimento do objeto, a modalidade e o tipo da licitação - **Embora se admita a possibilidade de retificação do instrumento convocatório, o Poder Concedente deve reabrir o prazo para possibilitar os interessados se adequarem ao novo edital.**

(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000205172901001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 17/12/2020, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/12/2020)

13. Amparado no que fora acima ponderado, solicita-se a **ALTERAÇÃO** do item impugnado para que seja aumentado o prazo lá estabelecido, com vista a garantir a efetivação das previsões legais e jurisdicionais acima discriminadas.

14. Quando ao novo prazo, sugere-se que seja estabelecido em prazo superior a 30 (trinta) dias, de modo a garantir a adequada instalação e ativação do serviço.

III.II. DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO RESTRITIVA AO CERTAME





15. Outrossim, o subitem 12.3.4 do Instrumento Convocatório aduz que a comprovação de boa situação financeira da empresa será demonstrada com base em índices que devem ser superiores ou iguais a 1 (um), não trazendo outras alternativas para empresa licitante quanto essa apresentar resultado inferior ao exigido na disposição vergastada.

16. Diante disso, é possível concluir que tal imposição tem caráter restritivo, tendo em vista que não devem ser admitidas exigências excessivas na adoção do índice, sem justificativa detalhada, **de modo que evidenciem uma qualificação econômico-financeira muito superior à exigida para execução do contrato.**

17. A estipulação editalícia ora vergastada é vedada pelo TCU, confira-se:

Processo nº 15852
Rel. 07
Carla

Acórdão 5890/2021 – Segunda Câmara

É vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.

Data da Sessão: 06/04/2021 | Relator: Marcos Bemquerer

Acórdão 1973-Plenário

Enunciado: Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação **devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou entidade contratante.**

Data da sessão: 29/07/2020 | Relator: Weder de Oliveira

Acórdão 1110/2007-Plenário

A exigência de comprovação, por parte dos licitantes, de índices de liquidez geral e de liquidez corrente deve ser tecnicamente justificada nos autos do processo licitatório.

Data da sessão: 06/06/2007 | Relator: Augusto Sherman Cavalcanti

18. Em que pese o respaldo legal na antiga Lei de Licitações (nº 8.666/1993), **a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe disposições diferentes, que dispõe sobre a objetividade e a necessidade de justificativa adoção dos índices**, para que seja comprovada a boa situação financeira, conforme aduz o seu artigo 69, a seguir transcrito:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro





DB3 Telecom

PROPOSTA Nº 75852
14.0. 08
Carlos

contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

[...]

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19. Resta claro, portanto, que **a Administração Pública deve conduzir a licitação de modo a possibilitar a ampla participação de empresas competidoras, visto que essa competição irá propiciar ao ente público a obtenção da proposta mais vantajosa**, de modo que qualquer limitação injustificada que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação deve ser considerada indevida.

20. Nessa perspectiva, a doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹ pontua que exigências *"que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição"*.

21. Rememora-se, ainda que o princípio da legalidade, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal, determina à Administração que somente faça aquilo que tiver previsão legal.

22. Infere-se, portanto, a obrigatoriedade de a Administração atuar em conformidade com as legislações e normas pertinentes ao caso, **pois a análise objetiva tem como intuito preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos praticados**, impedindo o

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014, pág. 425-433.





surgimento de situações que, em descompasso com o regime jurídico vigente, não estejam amoldadas ao padrão de conduta imposto ao gestor da coisa pública, e que possam causar prejuízos à Administração ou a particulares.

23. Ressalta-se que **quando Administração Pública impõe condição que resulta em diferenciação de tratamento entre concorrentes**, além de afetar diretamente a própria finalidade do certame licitatório, **termina por prejudicar o princípio da isonomia**. Segundo MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO², tal princípio:

Constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no art. 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. (Grifo nosso).

24. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, tem-se que o subitem 12.3.4 do Instrumento Convocatório, está em descompasso com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da competitividade, nos termos dos artigos 5º e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

Processo nº 75852
 de 09
 Carlos

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.





IV. DOS PEDIDOS

25. Ante o exposto, requer-se:

- a) o **CONHECIMENTO** da presente impugnação, nos moldes do edital e legislação aplicável; e
- b) a **RETIFICAÇÃO do item 11 e subitem 12.3.4 do Instrumento Convocatório**, com vistas a sua adequação aos preceitos regulatórios suficientemente demonstrados.

Nesses termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de julho de 2024.

DocuSigned by:

Joyce Destefani

587E2D0E0E6F41E

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35

PROCESSO Nº 75852
Pág. 70
Carlos



PROCURAÇÃOOutorgante:

DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35 (e suas filiais), com sede na Avenida da Abolição, nº 4166, Mucuripe - Fortaleza/CE, CEP 60.165-082, representada na forma de seu Estatuto Social, por dois diretores integrantes da Diretoria Executiva estatutária;

Outorgado (s):

DANIEL DE SOUZA, brasileiro, casado, Diretor comercial, inscrito no CPF sob nº 132.523.208-43, portador do RG nº 236337348; SSP/SP; **JOAO CARLOS PEREIRA MATIAS**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº 102.331.128-39, portador do RG nº 169674113 SSP/SP; e **JOYCE MAGALHÃES MAZZOCO DESTEFANI**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 218328276, inscrita no CPF sob o nº 117.510.727-11; todos com endereço comercial na Rua Henrique Schaumann, 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05413-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Poderes:

Pelo presente instrumento, a Outorgante nomeia e constitui o(s) Outorgado(s), conferindo-lhes poderes para assinar propostas comerciais, assinar contratos, aditivos, ofícios de quaisquer naturezas (físico ou virtual), requerimentos, termos de compromisso, termo de responsabilidade, declarações, atas, e quaisquer documentos inerentes a participação no procedimento licitatório com objetivo de prestar serviços de fornecimento de serviços de telecomunicações. E, ainda, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, manifestar-se verbalmente, apresentar pedido de esclarecimentos, manifestar intenção de recurso, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar edital, apresentar contrarrazões a recursos, receber intimações, realizar protocolos, solicitar cópia de processos licitatórios físicos ou eletrônicos, assinar toda documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Validade:

A presente procuração tem validade de 01 (um) ano, sendo vedado o seu substabelecimento, podendo ser revogada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a exclusivo critério da outorgante, ou será automaticamente revogada se encerrado o vínculo mantido entre a Outorgante e Outorgado(a)s.

Carmo/RJ, 08 de março de 2024.

Processo nº 15852
Razão 77
Carlos

202 fabio.abreu@alloha.com



Assinado

D4Sign

FABIO ABREU CARVALHO

Vice-Presidente de B2B e Redes

otavio.nogueira@alloha.com



Assinado

Otávio Augusto C. L. Nogueira

D4Sign

OTÁVIO A. CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA

Vice-Presidente de Gente e Gestão

(restante da página deixada intencionalmente em branco)

Presença nº 15852
No. 72

2024JUR037 - Procuração - DB3 - Governo pdf

Código do documento ffb98fe7-4d46-4d30-bfaf-ea38473c6d7d



Assinaturas



JOYCE MAGALHÃES MAZZOCO DESTEFANI

joyce.destefani@alloha.com

Aprovou

JOYCE MAGALHÃES MAZZOCO DESTEFANI



Caroline Cardoso Rodrigues

caroline.rodrigues@alloha.com

Aprovou

Caroline Cardoso Rodrigues



Luiz Antonio Monnerat Filho

luiz.monnerat@alloha.com

Aprovou

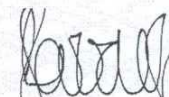
lux



Fabio abreu carvalho

fabio.abreu@alloha.com

Assinou





Otavio Augusto C L Nogueira

otavio.nogueira@alloha.com

Assinou

Otavio Augusto C L Nogueira

Eventos do documento

08 Mar 2024, 17:05:54

Documento ffb98fe7-4d46-4d30-bfaf-ea38473c6d7d **criado** por SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. (6aa4737e-bdac-4d20-8ba4-b04986c0273e). Email:juridico.contratos@alloha.com. - DATE_ATOM: 2024-03-08T17:05:54-03:00

08 Mar 2024, 17:07:00

Assinaturas **iniciadas** por SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. (6aa4737e-bdac-4d20-8ba4-b04986c0273e). Email:juridico.contratos@alloha.com. - DATE_ATOM: 2024-03-08T17:07:00-03:00

11 Mar 2024, 10:01:27

JOYCE MAGALHÃES MAZZOCO DESTEFANI **Aprovou** (35c89e7c-db4a-4599-be7e-497273a0c548) - Email: joyce.destefani@alloha.com - IP: 177.184.131.2 (177.184.131.2 porta: 32592) - Geolocalização: -43.55397 172.5043 - Documento de identificação informado: 117.510.727-11 - DATE_ATOM: 2024-03-11T10:01:27-03:00

11 Mar 2024, 10:04:26

CAROLINE CARDOSO RODRIGUES **Aprovou** - Email: caroline.rodrigues@alloha.com - IP: 177.125.168.68 (177.125.168.68 porta: 29530) - Geolocalização: -23.6564 -46.4659 - Documento de identificação informado: 487.506.318-02 - DATE_ATOM: 2024-03-11T10:04:26-03:00

Processado em 15852
No. 73




11 Mar 2024, 10:19:45

LUIZ ANTONIO MONNERAT FILHO **Aprovou** (f2b597da-248a-451f-adf4-10325ad3d470) - Email: luiz.monnerat@alloha.com - IP: 189.113.74.51 (189-113-74-51.static.sumicity.net.br porta: 63614) - Documento de identificação informado: 135.622.477-61 - DATE_ATOM: 2024-03-11T10:19:45-03:00

11 Mar 2024, 10:41:10

FABIO ABREU CARVALHO **Assinou** - Email: fabio.abreu@alloha.com - IP: 179.27.180.228 (r179-27-180-228.ir-static.adinet.com.uy porta: 52730) - Geolocalização: -34.8362468 -56.0162425 - Documento de identificação informado: 894.174.966-20 - DATE_ATOM: 2024-03-11T10:41:10-03:00

13 Mar 2024, 17:47:04

OTAVIO AUGUSTO C L NOGUEIRA **Assinou** - Email: otavio.nogueira@alloha.com - IP: 177.184.131.2 (177.184.131.2 porta: 3980) - Documento de identificação informado: 719.280.903-97 - DATE_ATOM: 2024-03-13T17:47:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b30c959021557746da3bfc44cefb3c012e6d0e4ab6c5abe632e229f3b1cc37

(SHA512):d7d680a3c137a8700749b63f18c62513087fa19a6f670770cd9aeb8da17adcbfd68d996d8c19cf47ae0ae3a46bb136ff0e2d906696cc34f5dba2fe12e98c9642

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Assinado por 15852
Data 14
Carlos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2610333780

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
 DANIEL DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
 03/06/1993



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 25/04/1975, SANTO ANDRE, SP

4ª DATA EMISSÃO 02/05/2023 **5ª VALIDADE** 29/04/2033 **ACC** ☒ **D**

6º DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
 23633734 SSP SP

6A CFI 132.523.208-43 **5 Nº REGISTRO** 07852392903 **3 CAT HAB** AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

VILAÇÃO
 JUBENIL DE SOUZA

MARIA EDNEIA DE SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



P	12	11	10
A 		29/04/2033	
A1 		29/04/2033	
B 			
B1 			
C 			
C1 			

P	10	11	12
D1 			
DE 			
CE 			
C3E 			
GE 			
D3E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 JUBENIL, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

81048985168
 SP017208946

SÃO PAULO

2610333780

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

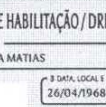
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. P. 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMANY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DOMMANY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Validity Date / DOMMANY / Validez Hasta – 4c. 4d. Documento Identificatório / Digito emissor / Identity Document – Issuing Authority – Documento de Identificación – Autoridad Emisora – 4e. C. 5. Número de Registro / Registration Number / Número de Registro de Vehículo – 5. Categoria de Veículos na Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – 5a. Filiação / Filiação / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA028523929<035<<<<<<<<<<<
7504253M3304293BRA<<<<<<<<<<2
DANIEL<<DE<SOUZA<<<<<<<<<<<<

PRESENTED BY: 75850
 No. 75
Carlson

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO 	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2º e 1º NOME e SOBRENOME JOAO CARLOS PEREIRA MATIAS	1ª NACIONALIDADE 19/12/1986
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 26/04/1968, JUNDIAI, SP
	4a DATA EMISSÃO 12/08/2022 4b VALIDADE 11/08/2027 ACC 
	5 DO DOCUMENTO / DIRETORES / UR 16967411 SSP SP
	4a CNI 102.131.128-39 1ª Nº REGISTRO 01852283320 2ª CUF VAB B
	NACIONALIZAÇÃO BRASILEIRO
FILIAÇÃO HORACIO DUDE MATIAS	
ALIETE PEREIRA DE AGUIAR MATIAS	

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		11/08/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
DT 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A _____

LOCAL _____

UNIDIAL, SP _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
54958156602
SP012080A08

SÃO PAULO

J. e I. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Identificação / First Driver License – Primeira Licença de Condutor – 3. Data de Emissão do Documento / Date and Place of Issuance of the Document / Fecha y Lugar de Emisión – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 5a. Data da Validade / Expiry Date / Fecha de Validación – 6a. Nome do Titular / Holder's Name / Nombre del Titular – 7a. Documento / Document / Documento – 8a. Categoria / Category / Categoría – 9a. Categoria de Identificação – Atividade Esportiva – 4a. CPF – 5a. Número de registro do CNH / Driver's License Number / Número de Registro de Endógeno – 6a. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver's License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Nacionalidade / Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Lugar

I<BRA018522833<206<<<<<<<<<<
6804266M2708115BRA<<<<<<<<<<O
JOAO<<CARLOS<PEREIRA<MATIAS<<<

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

140890.3 H⁺ 75852
Kali. 76
Carbon

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME

JOYCE MAGALHÃES MAZZOCO DESTEFANI

FILIAÇÃO

EDNO LEITE MAGALHÃES

ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA

DATA NASC.

28/09/1989

NATURALIDADE

ITAPERUNA/RJ

OBSERVAÇÃO

NÃO HÁ

FATOR RH

XXXX



Joyce m.m. Destefani

Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VAL

75852
12
Carla

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 117.510.727-11

DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 21.832.827-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2023

REGISTRO CIVIL

C.CASM LIV 00051BA FLS 213 TERM 0015422

NITERÓI RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

CTPS / SÉRIE / UF

NÃO INFORMADO

NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

CNS

NÃO INFORMADO

NÃO INFORMADO

2 VIA

ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

ID: 5014108-2

1289



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15853
78
Adolpho



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 15852

Número de Folhas: 79

A/AO Condi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 26 / 07 / 2024.

Carla

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 15852
FLS. 20
f
Assinatura/Carimbo

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7916/2024

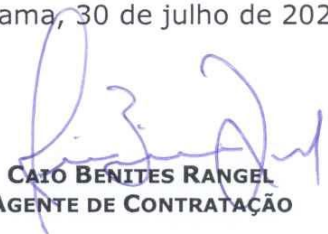
À SEADM,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, através do Processo Administrativo 15852/2024, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, cumpre ressaltar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 08 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 30 de julho de 2024.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



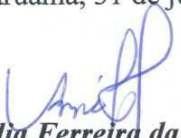
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº: 15852/ 2024
Fls. Nº: 21

À COMLI,

Após analisar o pedido de recurso e o questionamento correspondente, informamos que será acatado. Procederemos com a alteração da data referente ao item 11 do termo de referência.

Araruama, 31 de julho de 2024.


Amélia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração
Mat. 137729-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 081/2024

Araruama, 07 de agosto de 2024.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Boletim Oficial do Município e em Jornal de grande circulação assim como no Portal do site da P. M. A. até o dia 08/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

Publica: A **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, através do Processo Administrativo nº 15852/2024, que foi julgada **PROCEDENTE EM PARTE**, pela Secretaria Requisitante.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Recebi
7/8/24
f.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

Publica: A **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, através do Processo Administrativo nº 15852/2024, que foi julgada **PROCEDENTE EM PARTE**, pela Secretaria Requisitante.